



Lei nº 41, de 18 de agosto de 1989.-

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Contrato de Concessão de Uso e Serviço Público do Matadouro Municipal.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizado a firmar mediante as normas de licitação, / Contrato de Concessão de Uso e Serviço do Matadouro Municipal, com empresas especializadas no ramo, pelo prazo máximo de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º - Findo o prazo de Concessão estipulado no Artigo / anterior, as benfeitorias efetuadas pelo concessionário serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo Único - Toda e qualquer construção, reforma, ampliação, etc., será efetuada sob a responsabilidade total do Concessionário, com a concordância expressa do cedente, e de acordo com as normas legais aplicáveis.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de cláusula contratual, deverá estipular as metas a serem cumpridas pelo Concessionário, assim como / as sanções aplicáveis, caso haja transgressão ou não cumprimento do contrato / e demais atos normativos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 18 de agosto de 1989.-


JOSE RETTI F9
Prefeito Municipal